



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

MCTI - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) TRF2 1556820

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Conforme disposto no §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do §1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

O material, objeto do presente estudo é classificado como material de consumo. O art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.

Esta contratação tem valor máximo inferior a R\$ 65.492,11, estipulado no Anexo do Decreto nº 12.807/2025 para o dispositivo Art. 75, caput, inciso II da Lei 14.133/2021. Dessa forma, conforme disposto no §1º do art. 1º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025, é admitida a realização de procedimentos simplificados adequados à legislação vigente.

O caput do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 admite a realização de compras desse valor na modalidade dispensa.

O Parágrafo Único do art. 6º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 480/2022 indica que o Anexo desta Resolução, denominado Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, tem sua aplicabilidade quando for possível.

Justificativa para não elaboração do artefato Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR)

Considerando o disposto no subitem 1 do item 1 (Glossário) do Guia de Contratações de TIC do Poder Judiciário, anexo à Resolução CNJ nº 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025, observa-se que a Análise de Riscos é prevista como uma etapa essencial nas contratações de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC). Essa análise busca identificar e tratar ameaças que possam comprometer a eficácia do ciclo de vida da contratação, sendo um instrumento de apoio à tomada de decisões qualificadas.

O subitem 2.1 do item 2 (Papéis e Responsabilidades) do mesmo guia determina que, durante a fase de seleção do fornecedor, os integrantes técnico e demandante devem realizar o gerenciamento de riscos, incluindo a atualização do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR). Tal documento integra os Estudos Técnicos Preliminares (ETP), conforme o item 5.2 do item 5 do Guia.

Entretanto, é fundamental observar que, embora a Resolução CNJ nº 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabeleça o MGR como parte das boas práticas no planejamento de contratações de TIC, o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021 expressamente dispõe que alguns elementos dos Estudos Técnicos Preliminares não serão obrigatórios quando tecnicamente justificado.

Neste contexto, a presente contratação refere-se a item classificado como material de consumo, o qual, segundo entendimento do art. 2º da Resolução CNJ nº 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025, não se configura uma Solução de TIC, afastando, portanto, a obrigatoriedade da observância integral dos ritos estabelecidos pela referida norma.

Adicionalmente, conforme o §1º do art. 1º da Resolução CNJ nº 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025, nos casos em que o valor estimado da contratação se enquadra como de pequeno valor, admite-se a adoção de procedimentos simplificados, reforçando a possibilidade de adequação proporcional dos instrumentos exigidos.

Assim, diante da natureza do objeto — material de consumo de baixa complexidade, não caracterizado como solução de TIC — e considerando os dispositivos legais e normativos aplicáveis, conclui-se que:

- A elaboração do Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR) não é exigível nem necessária para esta contratação específica.

Esse entendimento está fundamentado no princípio da razoabilidade, na observância à legislação vigente e no compromisso com a eficiência administrativa. Ressalta-se, ainda, que a dispensa do MGR não exige os integrantes técnicos e integrantes demandantes de manter o devido zelo com os riscos inerentes à contratação, os quais devem ser observados de forma proporcional à sua complexidade.

1. DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES E REQUISITOS

1.1 Identificação das necessidades de negócio

A	Disponibilizar dispositivos acessórios necessários ao funcionamento regular dos microcomputadores.
---	--

1.2 Identificação das necessidades tecnológicas

A	Ser compatível com o Windows 10 e 11, sem a necessidade de instalação de drivers para utilização do dispositivo.
---	--

B	Ser compatível com monitores com conectores VGA.
---	--

A	Requisitos legais: Os itens fornecidos deverão estar de acordo com as normas, padrões e políticas estabelecidas pelos respectivos fabricantes dos bens, bem como estar aderente às normas técnicas brasileiras aplicáveis.
---	---

B	Requisitos de manutenção: Os itens deverão possuir garantia do fabricante pelo período de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento definitivo destes (atesto). Os produtos que vierem a apresentar defeitos decorrentes de falhas no processo de fabricação/elaboração, ou devido à má qualidade, deverão ser substituídos pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE. O prazo para substituição será de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação do fato à CONTRATADA.
---	---

C	Requisitos temporais: Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos temporais.
D	Requisitos de capacitação: Não se aplica.
E	Requisitos de segurança: Tendo em vista que se trata puramente da aquisição de material de consumo, a simplicidade desse tipo de contratação não envolve a necessidade do estabelecimento de requisitos de segurança.
F	Requisitos ambientais: Deverão ser respeitadas e cumpridas todas as disposições da legislação ambiental vigente, responsabilizando-se perante os Órgãos Ambientais e terceiros, por todo e qualquer dano ou prejuízo que porventura cause ao Meio Ambiente.

2. ESTIMATIVA DA DEMANDA – QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Descrição	Quantidade total a ser adquirida
Conjuntos de Teclado e Mouse Sem Fio, Preto	20
HUB USB	7
Cabo HDMI x HDMI de 10 metros	5
Cabo HDMI x HDMI de 20 metros	10
Pendrive	10
Cabo extensor de USB (5m)	5
Passador de slides	5
Placa Firewire PCI Express (PCIe) 1X	5
Caixa de som	20

3. ANÁLISE DE SOLUÇÕES POSSÍVEIS

3.1 Identificação das soluções

Considerando que a demanda se resume à aquisição de dispositivos acessórios necessários ao funcionamento regular dos microcomputadores, como conjuntos de Teclado e Mouse sem fio, Hub USB, Pendrives, placas, caixas de som e cabos adaptadores, não se verifica a necessidade de identificar soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

3.2 Análise comparativa das soluções

Considerando que a demanda se resume à aquisição de dispositivos acessórios necessários ao funcionamento regular dos microcomputadores, como conjuntos de Teclado e Mouse sem fio, Hub USB, Pendrives, placas, caixas de som e cabos adaptadores, não se verifica a necessidade de identificar soluções disponíveis no mercado. Cabe salientar que o §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021 prescreve que, apresentadas as respectivas justificativas, é admitida a elaboração do Estudo Técnico Preliminar sem o levantamento exigido no inciso V do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC A SER CONTRATADA

Inicialmente cabe salientar que o art. 2º da Resolução CNJ 468/2022 alterada pela Resolução CNJ 616/2025 estabelece que materiais de consumo não são considerados solução de TIC.
A descrição da contratação é a seguinte: Material de consumo de microinformática.

5. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

A estimativa aproximada de custo para esta contratação é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

6. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto e considerando o teor das informações que compõem o presente estudo técnico preliminar, conclui-se pela viabilidade da presente contratação.

7. DA APROVAÇÃO DO ETP E ASSINATURA

A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria **SEI DG/TRF2 Nº 27, DE 21 DE janeiro DE 2026** (1552427).

Conforme o § 2º do Art. 11 da IN SGD/ME nº 94 de 2022, o Estudo Técnico Preliminar da Contratação será aprovado e assinado pelos Integrantes Técnico e Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC.

PAPEL	NOME	MATRÍCULA	SETOR
Integrante Requisitante (titular):	Terezinha Regina Frydman	T212034	STI/DISUS/COATL
Integrante Requisitante (suplente):	Pergentino Joaquim Alves Neto	T212049	STI/DISUS/COATL

Integrante Técnico (titular):	Neimar Torres da Silva	T212030	STI/DISUS/COATL
Integrante Técnico (suplente):	Isabela Telles de Lira	T212633	STI/DISUS/COATL
Integrante Administrativo (titular):	Leonardo Pastro Vieira	T211795	SAT/DIMAT/SALM
Integrante Administrativo (suplente):	Miguel Angelo Ferreira da Costa	T212152	SAT/DIMAT/SALM



Documento assinado eletronicamente por **NEIMAR TORRES DA SILVA**, **Fiscal Técnico**, em 23/02/2026, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA REGINA FRYDMAN**, **Coordenadora**, em 23/02/2026, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PASTRO VIEIRA**, **Técnico Judiciário**, em 23/02/2026, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf2.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1556820** e o código CRC **9474FC26**.